

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA FINS QUE ESPECÍFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso, o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília-DF, CNPJ 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim; o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 424.986.000.001/71, neste ato representado por seu Governador Sérgio Cabral, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, CNPJ 42.498.733/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Eduardo Paes; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Maria Helena Cisne, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 251,





Conselho Nacional de Justiça

Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 02.578.421/0001-20, doravante denominado TRF1, neste ato representado por sua Presidente, Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 194/ 198, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Zveiter,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

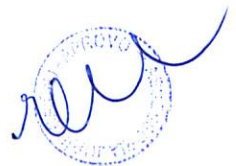
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo objetiva formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à instalação de postos de atendimento do Poder Judiciário nos Complexos do Alemão/ Penha, nos termos do que ajustado no Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2010 assinado pelo Conselho Nacional de Justiça e diversas entidades públicas e privadas, no dia 7 de dezembro de 2010, que passa a integrar este Instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

- a) instalar e operacionalizar os Postos de Atendimento do Poder Judiciário em local a ser indicado pelo Ministério da Defesa;
- b) manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação;





Conselho Nacional de Justiça

- c) promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional;
- e) buscar parcerias com instituições de ensino (Escolas Técnicas e Universidades) para a fiel execução do objeto deste Acordo;
- f) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- g) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente,



Conselho Nacional de Justiça

por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

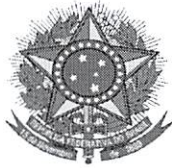
CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber.



Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

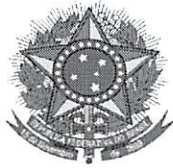
E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de julho de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Nelson Jobim
Ministro de Estado da Defesa

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro



Conselho Nacional de Justiça


Eduardo Paes


Prefeito do Município do Rio de Janeiro


Maria Helena Cisne

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região


Luiz Zveiter

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

